



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 16:28:51.690 - Mesa

PL n.5491/2025

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 2025

(Do Sr. Dep. Sóstenes Cavalcante)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para proibir aposta de quota fixa em meios virtuais em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para proibir aposta de quota fixa em meios virtuais em todo o território nacional.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XXX Fica vedada a exploração de quota fixa em canal eletrônico, evento virtual de jogo on-line, jogo on-line, aposta virtual e fantasy sport em todo o território nacional.”

Art. 3º O § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

.....



* C D 2 5 5 8 4 5 9 7 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º É vedado realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda em meios de comunicação físicos sem o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

.....

Art. 4º O § 1º do artigo 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

§ 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

.....

Art. 5º Os §§ 4º e 5º do artigo 35-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A

§ 4º A comercialização e a publicidade de loteria pelos Estados ou pelo Distrito Federal realizadas em meio físico serão restritas às pessoas fisicamente localizadas nos limites de suas circunscrições ou àquelas domiciliadas na sua territorialidade.

§ 5º São vedadas a exploração multijurisdicional de serviço de loteria estadual e distrital e a comercialização das modalidades lotéricas, não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

permitidos associação, participação, convênio, compartilhamento, representação, contratação, subcontratação ou qualquer avença, onerosa ou não onerosa, diretamente entre Estados ou entre estes e o Distrito Federal, ou por meio de pessoa física ou jurídica interposta, com o objetivo de explorar loterias, inclusive estrangeiras, em canal físico.

.....
Art. 6º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023:

- I – o inciso IV do artigo 2º;
- II – o inciso V do artigo 2º;
- III – o inciso VIII do artigo 2º;
- IV – o inciso IX do artigo 2º;
- V – o inciso XI do artigo 2º;
- VI – o inciso II do artigo 3º;
- VII – o inciso I do artigo 14;
- VIII – o § 2º do artigo 14;
- IX – o artigo 49;

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proibir a aposta de quota fixa em meios virtuais em todo o território nacional. Os jogos de apostas online têm atraído





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 16:28:51.690 - Mesa

PL n.5491/2025

milhões de brasileiros, mas, para muitos, essa prática virou um problema sério. O impacto está sendo sentido pelas famílias, no mercado de trabalho e na economia.

Com aplicativos disponíveis na palma da mão, o comportamento dos jogadores compulsivos preocupa especialistas. A Organização Mundial da Saúde – OMS classifica o vício em apostas como um transtorno grave.

A Confederação Nacional do Comércio – CNC estima que, só em 2024, o setor varejista perdeu R\$ 109 bilhões devido às apostas.

O Ministério da Previdência Social registrou 402 concessões de benefícios por incapacidade temporária devido a transtornos relacionados ao jogo em 2024.

Essa compulsão por jogos é semelhante à dependência de substâncias, pois ativa áreas cerebrais de recompensa e prazer, liberando dopamina. Ela pode levar a sérios problemas financeiros, sociais e psicológicos. Temos que exterminar a ludopatia.

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante

Líder do PL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255845973700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante



* C D 2 5 5 8 4 5 9 7 3 7 0 0 *